



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lei Cheng I, de 15 de Agosto de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 757/E608/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Agosto de 2014:

O Governo da RAEM tem aperfeiçoado sucessivamente o Regime Jurídico da Função Pública, tendo introduzido em 2009, uma racionalização no regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau com a promulgação da Lei n.º 14/2009, regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos.

Considerando que anteriormente as carreiras do nível 6 da carreira geral pertenciam à categoria de técnico-profissional que exigiam cursos de formação, por esse motivo, as carreiras do nível 6 foram convertidos em carreiras especiais, nas quais está incluída a carreira de “topógrafo”. E, devido à alteração do conteúdo das funções da carreira de “topógrafo”, as habilitações exigidas que eram de “9 anos de escolaridade e curso de formação com duração não inferior a 1 ano”, e o índice de ingresso, 225 da tabela indiciária, passaram a ser “ensino secundário complementar, e curso de formação ou experiência profissional adequados” e ingressam pelo índice, 260 da tabela indiciária. Com a entrada em vigor da Lei n.º 14/2009, 7 categorias especiais passaram a exigir as mesmas condições de ingresso (ensino secundário complementar e curso de formação ou experiência profissional adequados) e índice de ingresso, 260 da tabela indiciária, sendo a “carreira de topógrafo” apenas uma delas. Por essa razão, a racionalização do regime das carreiras dos trabalhadores



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

feita através da Lei n.º 14/2009, que incluiu a carreira de “topógrafo”, não criou uma situação de injustiça.

Em relação à carreira de “meteorologista operacional” mencionada na interpelação, trata-se de um caso especial. De acordo com o Decreto-Lei n.º 86/89/M de 1989, o ingresso da carreira de “meteorologista operacional” era feito pelo índice 280 da tabela indiciária (para o ingresso no grau 3, nessa altura exigia-se curso superior adequado e curso de formação para meteorologista operacional), por isso em 2009, na revisão do regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos manteve-se o índice para o ingresso.

É importante sublinhar que, para fixar o índice de ingresso das carreiras especiais, deve-se considerar para além das condições de ingresso, a especialidade e a complexidade dos trabalhos da carreira, por esse motivo, nas carreiras especiais mesmo com os mesmos requisitos de ingresso (ensino secundário complementar e curso de formação ou estágio), existem diferenças no índice de ingresso. O índice 280 da tabela indiciária para efeitos de ingresso, não é um padrão para as carreiras especiais que exigem o ensino secundário complementar e curso de formação ou estágio.

No caso em concreto, a carreira de “topógrafo”, para fixar o respectivo índice de ingresso (260 da tabela indiciária), teve em consideração a maioria das carreiras especiais com idênticas condições de ingresso, nomeadamente: “técnico-adjunto postal”, “operador de sistemas de fotocomposição”, “técnico-adjunto de radiocomunicações”, entre outros e isso foi feito numa perspectiva de garantir um equilíbrio no regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos e garantir a igualdade entre as carreiras.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

O regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos abrange a totalidade das carreiras, por isso, qualquer revisão, tem de ter em conta outras carreiras, e não apenas determinada carreira, a fim de não favorecer algumas e afectar outras, a opinião apresentada vai ser considerada e analisada na próxima revisão do regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, designadamente no que se refere ao aumento do índice de vencimento das carreiras que exigem curso de formação, mas é importante salientar ser necessário fazer uma apreciação geral de todas as carreiras relacionadas.

Aos 23 de Setembro de 2014.

O Director do SAFP

José Chu

Tradutor: Germano Maria Azedo Victal
Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira